



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 067/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM MANUTENÇÃO, A SER REALIZADA NOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E NA REDE PLUVIAL DO MUNICÍPIO ESPUMOSO, RS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Independência, nº. 787, Centro, na cidade de Victor Graeff, RS, inscrita no CNPJ sob nº. 06.941.912/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **Marco André Reichert**, inscrito no CPF sob o nº. 994.656.470-04, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, objetivando contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM MANUTENÇÃO, A SER REALIZADA NOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E NA REDE PLUVIAL DO MUNICÍPIO ESPUMOSO, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 111.399/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 014/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas, incluindo mão-de-obra e fornecimento de materiais, com manutenção a ser realizada nos Órgãos que compõe a Administração Municipal e na Rede Pluvial do Município de Espumoso, RS.**

**1.1.2.** Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 014/2017 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente a qual consiste na disponibilização de técnicos devidamente habilitados por parte da empresa para a desinsetização de insetos voadores e rasteiros, desratização nos prédios públicos municipais e bueiros, conforme as necessidades do Município, com aplicação de material e mão de obra.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



## **1.2. DA METODOLOGIA DA DESINSETIZAÇÃO**

**1.2.1.** Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

**1.2.2.** Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi líquidos, e inócuos à saúde humana.

**1.2.3.** Aplicação utilizando o método “fog”(fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam à fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso;

**1.2.4.** Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, tais como: mesas, armários, gaveteiros e estantes.

## **1.3. DA METODOLOGIA DA DESRATIZAÇÃO**

**1.3.1.** As aplicações deverão ser efetuadas em todas as unidades, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

**1.3.2.** Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

**1.3.3.** O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, entrem em estado de putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar obstrução nas tubulações ou fiquem em locais de difícil acesso.

**1.3.4.** Fica a cargo da empresa CONTRATADA, além da mão-de-obra na aplicação, o fornecimento de produtos e insumos para perfeita execução do objeto, sempre de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e registrados no Ministério da Saúde.

## **1.4. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES**

**1.4.1.** As aplicações se darão em duas modalidades, quais sejam:

**a) DESINSETIZAÇÃO:** para combater insetos de superfície (mosquitos, baratas, formigas, etc.) com periodicidade com aplicações EXTERNA E INTERNA.

**b) DESRATIZAÇÃO:** para controle de roedores, com instalação de porta-iscas com iscas parafinada, granulada e pó, com aplicações EXTERNA e INTERNA.



**1.4.2.** O cronograma para a aplicação única anual nas Secretarias Municipais descritas no item 15, será agendado com a Administração Municipal para sua realização, sendo emitida Ordem de Serviço.

**1.4.3.** Para as 06 aplicações anuais, no que tange à Rede Pluvial, de responsabilidade e controle da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/ Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, a CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma, sempre mediante a Ordem de Serviço específica:

- A) 1º aplicação com início em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato;
- B) 2º aplicação decorridos 2 meses da 1º aplicação.
- C) 3º aplicação decorridos 2 meses da 2º aplicação.
- D) 4º aplicação decorridos 2 meses da 3º aplicação.
- E) 5º aplicação decorridos 2 meses da 4º aplicação.
- F) 6º aplicação decorridos 2 meses da 5º aplicação.

**1.4.4.** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

**1.4.5.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à Contratante.

## 1.5 DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	METRAGEM	APLICAÇÕES
Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança	353,8 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini	583,25 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Anexo da Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini	650,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Escola Municipal de Educação Infantil Alda Alzira Rotta	447,74 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Escola Municipal de Educação Infantil Gema Ghislene	1.160,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição	2.850,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Henrique Schmidt	1.563,42 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Peruzzo	1.457,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini	1.500,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Centro Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Rodrigues Leitão	2.000,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves	900,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>METRAGEM</b>	
Centro Administrativo	1.700 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO</b>	<b>METRAGEM</b>	
Centro Administrativo	600,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
CRAS 2 – Centro de Referência da Assistência Social	228,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>METRAGEM</b>	
Unidade Básica de Saúde Dr. Gerardo Barbosa	985,45 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Unidade Básica de Saúde Dr. Renê Baccin	405,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Lar do Idoso Luís Garaffa	450 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Unidade Básica de Saúde do Depósito	246,20 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Unidade Básica de Saúde do Campo Comprido	90,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Unidade Básica de Saúde da Serra dos Engenhos	130,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO</b>	<b>METRAGEM</b>	
Parque de Máquinas	2.075,00 m <sup>2</sup>	01 aplicação ao ano
Rede Pluvial	870 Bocas de Lobo	06 aplicações ao ano

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

**2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da Ordem de Serviço e, por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

**2.4.** Em caso de prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a ser efetivada por meio de termo aditivo, será concedido reajuste do preço, adotando-se como índice o mesmo adotado para os tributos municipais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. A despesa decorrente da contratação correrá pela seguinte rubrica:**

**2052-** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2062-** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRE ESCOLA MUNICIPAL

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**2056- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2085- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL**

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2015- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2112- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2128- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2152- MANUTENÇÃO DO ASILO LUIS GARRAFA**

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2149- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2095- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**2099- MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO**

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

**4.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**4.3.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Espumoso.

**4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**4.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pelo Departamento de Esportes deste Município.

**4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**5.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Compete à **CONTRATADA**:

**6.2.** Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**6.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**6.4.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

**6.5.** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive ISSQN, durante toda a execução do objeto;

**6.6.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material químico utilizado;

**6.7.** A Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal profissionais tecnicamente qualificados para execução dos serviços contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional;

**6.8.** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Administração, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

**6.9.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

**6.10.** A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

**6.11.** A empresa contratada deverá realizar treinamento com os responsáveis de cada setor sobre o controle integrado de pragas urbanas, orientando as mesmas sobre os



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



procedimentos a serem adotados antes, durante e após os processos de limpeza dos reservatórios de água, desinsetização e desratização dos locais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

**8.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**8.3.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

**8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 07 de abril de 2017.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito

**MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

---





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

